



## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

### RESOLUÇÃO N° 07/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Assegura benefícios fiscais à empresa que especifica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a **CELSE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A** goza do Apoio Fiscal nos termos das Resoluções nº 44/2016, de 30/08/2016, nº 54/2016, de 10/10/2016, e nº 18/2024, de 01/03/2024.

**Considerando** o que consta protocolado no processo nº **12954/2024-PRO.ADM.-SEFAZ**, de 09/08/2024, onde a ENEVA S/A solicita inclusão no Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), uma vez tendo incorporado a **CELSE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A**;

**Considerando** que o Parecer CODISE/DEGIN nº **004-028/2024**, datado de 03/09/2024, foi favorável ao atendimento do pleito;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **5511/2024**, de 27/09/2024;

Considerando o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº **778/2024**, de 09/10/2024;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no **dia 24/01/2025**;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assegurar, nos termos do disposto nos §1º e §2º, Art. 4º da Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, à **ENEVA S/A** (incorporadora), empresa inscrita no **CNPJ nº 04.423.567/0022-56** e **Inscrição Estadual nº 27.207.875-1**, os benefícios fiscais originalmente concedidos à **CELSE CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A** (incorporada), empresa inscrita no **CNPJ nº 23.758.522/0001-52** e **Inscrição Estadual nº 27.150.563-0**.

**Art. 2º** - Permanece em vigor as demais Resoluções, não alterada expressa ou implicitamente por esta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI